



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 140/2022

Aprova as normas que dispõem sobre o Serviço de Manutenção e Conservação de veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0019495-11.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a observância aos princípios da administração pública, especialmente o princípio da eficiência;
- b) a importância e a oportunidade de promoção da melhoria contínua dos processos de trabalho da Seção Judiciária da Bahia, bem assim estimular a transparência organizacional e contribuir para o uso racional, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos;
- c) a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- d) a Resolução 447, de 07/06/2017, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- e) a Resolução TRF1/PRESI nº 34, que instituiu a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- f) as recomendações do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.354/2017 – TCU;
- g) as recomendações do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 120/2018 – TCU;
- h) a IN 14-08 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região que trata do subsistema “Administração de Veículos”, especialmente ao que se refere à “Manutenção e Recuperação” contidas no módulo 8;
- i) os Despachos DIREF 5971550 e 11031355,

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR e APROVAR as normas que dispõem sobre o Serviço de Manutenção e Conservação de veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Seção Judiciária da Bahia.

Disposições preliminares.

Art. 2º. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Seção Judiciária da Bahia, ficam submetidos às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

Art. 3º. Para fins deste normativo, considera-se:

- a) Manutenção preventiva: serviço de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo de utilização, conforme previsto no manual de manutenção do veículo, compreendendo, basicamente, a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio

etc.

b) Manutenção corretiva: são todos os serviços e reparos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes e regulagens ou substituindo peças, mecanismos ou acessórios, tais como pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

c) Serviço mecânico em geral, que compreende os seguintes serviços:

1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina/álcool e diesel;

2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamento, cambagem e balanceamento, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedor, suspensão, magneto, mancal, suporte, biela, pistão, retífica de motor a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

d) Serviço elétrico e eletrônico: reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

e) Serviço de capotaria/tapeçaria: conserto, com fornecimento e colocação de forros e de peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

f) Serviço de lanternagem/funilaria e pintura: conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes.

g) Serviço de lavagem e lubrificação: lavagem e lubrificação dos veículos, após a realização dos serviços.

Da contratação de serviços e aquisição de peças

Dos procedimentos de cotação de preços

Art. 4º. É obrigatória a cotação de preços para realização de serviços nos veículos oficiais da Seção Judiciária da Bahia

Art. 5º. A realização de serviços previstos nesta portaria deve ser embasado em pesquisa de mercado que contemple, ao menos, três orçamentos, salvo motivo justificado pelo fiscal do contrato.

Art. 6º. As cotações de preço devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa contratada no sistema específico de gestão de frotas.

Art. 7º. O gestor do contrato poderá aprovar orçamentos sem a cotação de preços, apenas e exclusivamente nos seguintes casos:

I - Serviços de borracharia – força de pneu, vulcanização e troca de válvulas;

II - Serviços de lavagem e polimento de pintura – sendo limitado ao quantitativo de duas lavagens por veículo e 01 polimento a cada dois meses;

III - Serviços de troca de lâmpadas de faróis, lanternas, fusíveis e relés, com fornecimento das seguintes peças: lâmpada, fusível e relé;

IV - Serviços de reparo em elevadores dos vidros das portas;

V - Serviços e peças em controle remoto de dispositivo de acionamento de abertura e fechamento das portas;

VI - Serviços de pequenos reparos em outros componentes elétricos que não demandem a troca de peças e sendo devidamente assegurada a segurança e perfeito funcionamento dos veículos

oficiais.

Parágrafo único. Os serviços e peças mencionados no caput deste artigo ficam limitados ao valor de aprovação de até R\$200,00 (duzentos reais), devendo este valor ser corrigido automaticamente no período anual, pelo Índice Nacional de Preços - INPC, e serão considerados de baixa significância em razão da necessidade imediata em sanar os defeitos relacionados.

Art. 8º Fica vedada a recuperação que ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor médio de mercado do veículo, considerando como parâmetro a tabela de veículos da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas, devendo o bem ser relacionado para alienação, de acordo com a IN-14-16 — Desfazimento de bens móveis.

Art. 9º. O Setor de Conservação e Manutenção de Veículos - SETCOV - da Seção Judiciária da Bahia deverá apurar o custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º. Para fins do caput deste artigo, o Setor de Conservação e Manutenção de Veículos da Seção Judiciária da Bahia manterá o Mapa de Controle de Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais atualizado mensalmente.

§ 2º. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os dispêndios de seguro veicular, do seguro obrigatório e os relativos à proteção do meio ambiente.

Do Detalhamento/Especificação dos Serviços

Art. 10. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço pela Seção Judiciária da Bahia e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive com a substituição de peças desgastadas pelo uso.

Art. 11. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser expedida em numeração crescente, pelo fiscal do contrato, designado nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei n. 14.133/2021, mediante prévio orçamento da empresa contratada, acompanhada da descrição das peças, materiais e acessórios de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias.

Art. 12. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

Art. 13. O serviço executado, bem como o fornecimento de peças e acessórios - os quais deverão ser originais - devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante.

Parágrafo único. o prazo da garantia acima previsto deve constar da proposta de orçamento da empresa participante da cotação.

Art. 14. O serviço deverá ser executado com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas ou orçamentos das revendas autorizadas.

Art. 15. Preliminarmente ao serviço de capotaria, lanternagem e pintura, deverá ser apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, os quais serão analisados pelo fiscal do contrato.

Art. 16. A empresa contratada deverá se comprometer a oferecer prazos de garantia conforme os respectivos fabricantes e fornecedores de peças e acessórios, sendo no mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os serviços de lanternagem/funilaria e pintura deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Art. 17. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços.

Art. 18. No ato da devolução do veículo a empresa contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

Art. 19. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Seção Judiciária da Bahia, devendo, nas ocasiões em que o prazo para fornecimento de peças seja superior às 48 (quarenta e oito) horas, informar, justificar e solicitar extensão do prazo para a correção do defeito.

Art. 20. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizadas, somente, peças genuínas ou originais.

Art. 21. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto deste normativo que, comprovadamente, a empresa contratada não possa executar, ficando, desde já, estabelecido que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros e intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.

Art. 22. A empresa contratada deverá fornecer orçamento prévio e aguardar a aprovação da Seção Judiciária da Bahia, observando-se o art. 14 desta Portaria.

Art. 23. Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Seção Judiciária da Bahia, sem os quais não deverão ser executados, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

Art. 24. A Seção Judiciária da Bahia poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa contratada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

Art. 25. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal do contrato que, caso considere necessário, promoverá pesquisa de mercado antes da sua aprovação.

Art. 26. A empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, necessário à completa realização dos serviços objeto desta portaria, constando, no mínimo de:

I - Edificação totalmente murada, com segurança adequada, cobertura estruturada, com capacidade para alojar os veículos oficiais da frota operacional da Seção Judiciária da Bahia, sem acesso livre ao público externo;

II – Elevadores automotivo;

III – Estufa para pintura automotiva pressurizada;

IV – Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

V – Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

VI – Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc.);

VII – Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

VIII – Compressor de alta pressão com filtro;

IX – Equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);

X – Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;

XI – Placa de Experiência (placa de teste veicular na cor verde), emitida pelo DETRAN-BA para teste dos veículos oficiais.

Art. 27. Deverá ser observado pelo fiscal do contrato, sempre que possível, durante a

fase da cotação do orçamento inicial, a distância da sede (onde o veículo estiver lotado) até a oficina, evidenciando a menor distância em prol da economicidade de tempo e gastos com combustível, não devendo exceder ao limite de 20 km da sede da Justiça Federal na cidade, salvo com justificativa.

Art. 28. O fiscal do contrato deverá realizar diligências nas dependências das empresas prestadoras dos serviços vinculadas à contratada, sempre que necessário, para verificar as instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada que serão utilizadas na prestação dos serviços de manutenção nos veículos oficiais.

Dos Critérios de Aceitabilidade dos Serviços

Art. 29. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços, dar-se-á observado o disposto nos artigos 119 e 140 da Lei 14.133/2021, no que couber.

Art. 30. O recebimento provisório, dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa contratada, deverá ser documentado na Ordem de Serviço respectiva, ficando em poder da própria empresa.

Art. 31. O recebimento definitivo do veículo será feito por servidor designado pela Seção Judiciária da Bahia, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento e documentar o ato na própria Ordem de Serviço.

Art. 32. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem.

Art. 33. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese o serviço será rejeitado, devendo ser concluído no prazo máximo de 3 (três) dias após a comunicação da recusa, quando se realizarão, novamente, as verificações de conformidade.

Art. 34. Caso a conclusão dos serviços não ocorra em até 3 (três) dias após a comunicação da recusa, ou o novo produto ou serviço, também, seja rejeitado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei, devendo, neste caso, ser expressamente solicitada prorrogação de prazo por parte da empresa contratada.

Art. 35. À empresa contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 36. A Seção Judiciária da Bahia não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão, exclusivamente, às expensas da empresa contratada.

Das Condições de Pagamento

Art. 37. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil após o atesto firmado pelo fiscal do contrato e recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da empresa contratada, no respectivo banco indicado.

§ 1º. O atesto, pelo fiscal do contrato, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

§ 2º. O prazo a que se refere o caput deste artigo, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao do atesto da nota fiscal pelo fiscal d contrato.

§ 3º. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças, para o endereço de correio eletrônico da Seção Judiciária da Bahia, que será fornecido pelo Gestor de Contrato.

Art. 38. Os pagamentos pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva serão efetuados por hora efetivamente trabalhada. A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

Art. 39. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Art. 40. O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária, explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e número da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

Art. 41. A Nota Fiscal/Fatura, emitida por meio eletrônico, deverá ser encaminhada pela empresa contratada para o endereço de correio eletrônico da Seção Judiciária da Bahia, que será fornecido pelo gestor do contrato.

Art. 42. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa contratada (art. 48, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

Art. 43. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada, no corpo do documento fiscal, a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Do Desenvolvimento Nacional Sustentável

Art. 44. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando-se ainda o seguinte:

I - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

II - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III - O preenchimento dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV - O acondicionamento dos produtos, preferencialmente, deverá ser realizado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V - Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

VI - Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

Art. 45. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

Art. 46. O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Das Disposições Finais

Art. 47. É obrigatório que o fiscal do contrato e seu substituto legal tenham conhecimento de mecânica veicular com vistas a mitigar os riscos da desnecessidade de contratação de serviços e/ou reposição de peças sem defeitos.

§ 1º. A Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos deverá

providenciar a capacitação dos servidores designados para gestor e/ou fiscal de Contrato de Manutenção de Veículos, dentro do prazo de 60 dias após a designação oficial.

§ 2º. A Seção de Segurança, Vigilância e Transporte realizará a comunicação para cumprimento do § 1º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis após a designação oficial.

Art. 48. Em um eventual novo contrato acerca do objeto tratado nesta Portaria, é obrigatório o envio de pedido de cotação de preços para, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados.

Art. 49. A Seção Judiciária da Bahia deverá realizar, na fase de planejamento dos certames de licitação, pesquisas de preço levando em conta os valores mínimos de desconto proposto pelas gerenciadoras.

Art. 50. A Seção Judiciária da Bahia deverá providenciar, por meio do setor competente, a viabilidade de aproveitamento dos termos presentes nesta Portaria, para fins de elaboração do Termo de Referência que antecede o procedimento de licitação.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Foro.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 30/05/2022, às 11:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15764014** e o código CRC **47F6D8A0**.